



LEI Nº 688/2019

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a efetivar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES - SAAE, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiro em favor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), destinado a custear despesas com a ampliação da rede de distribuição de água tratada de Sagrada de Família para localidade de Caco de Pote.

Art. 2º O repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º, será efetivado pelo Poder Executivo Municipal, através da seguinte conta de transferências intragovernamentais passivas, conforme a seguir:

| | | |
|-----------------|--|-----------|
| 3.5.1.2.2.01.99 | Outras Transferências Financeiras Concedidas – Independentes da Execução Orçamentária | 39.000,00 |
|-----------------|--|-----------|

Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido no artigo anterior, os recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves-ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 4º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves-ES obrigado a prestar contas dos recursos recebidos à Prefeitura Municipal



de Alfredo Chaves-ES e à Câmara Municipal de Alfredo Chaves-ES, devendo a Prefeitura Municipal de Chaves-ES ser ressarcida integralmente dos recursos recebidos, nos casos de aplicação indevida e fora do objeto a que se destina.

Art. 5º O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves-ES, efetuará o registro contábil do repasse do recurso recebido através da conta de interferências ativas financeiras conforme classificação a seguir:

| | | |
|---------------------|--|---------------|
| 4.5. 1.2.2.01.99 | Outras Transferências Financeiras Recebidas – Independentes da Execução Orçamentária | 3 9.000,00 |
|---------------------|--|---------------|

Art. 6º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de despesa classificada no grupo de contas de '*Transferências Intragovernamentais*' ativas e passivas a ser realizada utilizando através da fonte de recursos próprios arrecadadas diretamente pelo Município de Alfredo Chaves-ES de competência municipal e os recursos recebidos de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.

Art. 7º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves autorizado a abrir crédito adicional necessário à realização da despesa a ser custeada com o referido repasse, utilizando como fonte de recursos, as definidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º As obras de ampliação da rede de distribuição de água tratada, deveram ter início logo após a publicação desta Lei e sua conclusão prevista em 180 (cento oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º Fica autorizado à realização de cessão de pessoal e cessão de



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prestadores de serviços da área de engenharia, para atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, entre o Poder Executivo e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves-ES.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 04 de julho de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 04/07/2019

Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 0498-P/2019